



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE IRACEMA

LEI Nº 100/03, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

Modifica a Lei Nº 057/00, de 22 de maio de 2.000, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Iracema-RR.

A CÂMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito do Município de Iracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Título III, da Lei nº 057/00, de 22 de maio de 2.000, o Capítulo VIII, o qual abrigará os artigos constantes da presente Lei.

Art. 2º. - A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 3º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 4º – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular do cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo Único – os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 5º – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE IRACEMA

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e da Educação e, paritariamente, por representantes do magistério público municipal.

Art. 6º - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

Art. 7º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo da Carreira.

Art. 8º - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 7º.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema-RR, 12 de Agosto de 2003.

JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
Prefeito Municipal